



CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>

MUNICIPAL DE CRATOICE
FLS 116

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CRATO - RECURSO ADMINISTRATIVO

2 mensagens

Licitações 2 <licitacoes2@liderengenharia.eng.br>
Para: CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>

29 de abril de 2022 12:57

Prezados, segue recurso administrativo juntamente com proposta de preço com BDI e encargos.

Desde já, grato pela atenção.

Favor acusar recebimento.

Att,

2 anexos

XX - PROPOSTA DE PREÇO COM BDI E ENCARGOS.pdf
284K

191 - recurso administrativo Crato - CE.pdf
1072K

CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>
Para: Licitações 2 <licitacoes2@liderengenharia.eng.br>

29 de abril de 2022 13:03

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE
FLS N° 1105
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

REF: TOMADA DE PREÇOS 2021.09.09.3 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PDDrU - PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA, DO PDAP - PLANO DIRETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS, DO PCE - PLANO DE CONTROLE DE ENCHENTES, DOCUMENTAÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

A Empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES**

- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Av. Antônio Diederichsen nº 400, sala 302, Jardim América, Ribeirão Preto - SP, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a" do inciso I da Lei nº 8666/93, à presença de V. Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

No intuito de apresentar a composição analítica de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e a composição de Encargos Sociais, exigidos no item 5.7.1, alínea "g" do edital.

TEMPESTIVIDADE

A recorrente teve conhecimento de sua desclassificação no dia 22/04/2022, portanto todos os recursos administrativos apresentados até o dia 29/04/2022 devem ser considerados tempestivos.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A licitação ocorreu no dia 14/12/2021 e as duas empresas concorrentes foram a recorrente e a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA EPP.

Ocorre, nobres julgadores, que as duas empresas cometem falhas na entrega de suas documentações, e quando isso acontece, a lei 8.666/93 prevê uma nova oportunidade de correção dos ditos documentos, com a finalidade de não frustrar o processo, de atender a demanda do município sem prejuízos ao mesmo.

Vejamos o artigo 43, §3º da lei 8.666/93:

“§ 3º - É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Frustrar o certame por essa razão seria agir com excesso de rigor, além de atentar contra vários princípios norteadores dos processos licitatórios, como o da proposta mais vantajosa ao município, o da igualdade, o da razoabilidade, o da proporcionalidade, entre outros.

Considerando também o Princípio da Competitividade, que significa que a administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado Princípio da Igualdade.

Ademais, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.



Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”.

Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra “Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”, ensina que:

“Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital. Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.(Grifo nosso).

O processo licitatório tem por objetivo prioritário assegurar a proposta mais vantajosa para o Município. Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, pois qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustrará a competição, impedindo a participação da empresa para executar o objeto, o que também afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

Segurança concedida. Voto vencido.

(Fonte: STJ - MS 5418/DF. Mandado De Segurança nº 1997/0066093-1. Primeira Seção. Ministro Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/1998 p. 24).

No ensejo, cito os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles no seguinte sentido:

"Não se perca de vista que o interesse público é o princípio dominante das licitações, como, de resto, de todo ato administrativo. Nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a Administração, traduzido na proposta mais vantajosa. Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é o ato afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo, por desvio de poder".

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Direito público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento.

Vale ressaltar que a Empresa Líder Engenharia possui um vasto acervo técnico na área de planejamento de Cidades, distribuídos entre trabalhos da área Ambiental (Planos de Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Planos de Gestões de Resíduos Sólidos, Planos de Macrodrrenagem, Controle de Erosão no Meio Rural, etc.) assim como da área Urbanística (Planos Diretores Municipais, Plano de Mobilidade Urbana, Regularização fundiária, entre outros), possuindo uma equipe Técnica multidisciplinar ampla e com muita experiência e *know-how*.

Além do mais, essa situação já ocorreu com a recorrente nos mesmos moldes, no município de Pérola D'Oeste – PR, conforme imagens da ata abaixo, deste certame.

~~REPRESENTE MUNICIPAL DE CRATOÉCE
FLS MP.~~
~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

I - DOS FATOS:

1. Após detida análise da documentação juntadas pelas empresas LÍDER ENGENHARIA e FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, através de PARECER juntada aos autos as fls. 591-600, decidiu o seguinte:

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

II.1. Considerando o Princípio da Competitividade, que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se põe adiante do já citado princípio da igualdade.

II.2. Considerando o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 – “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase das licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”.

II.3. Considerando que ambas as licitantes, em tese, não apresentaram integralmente a documentação exigida no Edital.

II.4. Resolve a comissão de licitações, conceder prazo de 05 (cinco dias), para statemente das seguintes irregularidades:

II.5. **EMPRESA FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, deverá no referido prazo, apresentar qualificação lúcio ao conselho profissional (CREA – PR) do coordenador Sr. Roberto Aloysio Goergen da equipe técnica da empresa Farol 14 vencida no dia 30/07/2021.

II.6. A **EMPRESA LÍDER ENGENHARIA**, deverá no referido prazo apresentar justificativas no seguinte sentido:

II.6.1 Quanto ao Profissional ROBSON RICARDO RESENDE - em relação a especialização em recursos hídricos, deverá a licitante apresentar justificativa neste sentido, eis que, em tese não restou demonstrado o cumprimento dos requisitos do edital.

II.6.2 Profissional BRUNO PELLICANI NETO - em relação a Formação profissional apresentada: Neuropsicologia, em tese não é a especialização solicitada no edital, na grade curricular de Neuropsicologia não tem Ciências da Saúde. Portanto, deverá a licitante apresentar justificativas neste sentido.

II.6.3 Profissional ANA PAULA DE MENEZES BALDIN - Formação profissional apresentada: Curso de Especialização em Teorias e Práticas na Educação não é a especialização solicitada no edital.

II.7. Para tanto deverão as partes, derradeiramente apresentarem as considerações necessárias sobre as conclusões supra mencionadas, no referido prazo.

II.8 Após retornei para nova decisão.

II - DAS CONCLUSÕES:

2. Na sequência passaremos a exarar nos seguintes termos:
3. A empresa LÍDER ENGENHARIA, decorrida o prazo, concedido para manifestação, não apresentou os esclarecimentos solicitados, razão pela qual, passaremos a exarar parecer a respeito dos apontamentos realizados na análise anterior, vejamos:
- 3.1. Quanto ao Profissional ROBSON RICARDO RESENDE



3.2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: "em relação à especialização em recursos hídricos, deverá o licitante apresentar justificativo neste sentido, vis que, em tese não restou demonstrado o cumprimento dos requisitos do edital".

3.3. FORMAÇÃO EXIGIDA:

iv. Profissional (s) da área de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento ambiental; profissional com formação em uma das seguintes áreas: Engenharia Ambiental, Geografia, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, ou Biologia, com licenciatura em Química ou especialização em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão ambiental comprovada.


Página 2 de 5

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná - Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fone: 46-3556-1223

3.4. A documentação apresentada fls. 273-276, demonstram o preenchimento das condições entaladas no edital. (Graduação em Engenharia, área Civil,

3.5. Isto posto, verifica-se a observação ao edital.

4. Profissional BRUNO PELLICANI NETO

4.1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: "em relação à Formação profissional apresentada: Neuropsicologia, em tese não é a especialização solicitada no edital, na grade curricular de Neuropsicologia não tem Ciências da Saúde. Portanto, deverá o licitante apresentar justificativas neste sentido".

4.2. FORMAÇÃO EXIGIDA:

v. Profissional (s) da área de saúde: profissional com formação nas áreas da saúde (enfermeiro, médico, psicólogo, odontólogo, entre outros), com especialização em Ciências da Saúde; e experiência de no mínimo 2 (dois) anos em área da gestão pública na área da saúde, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante.

4.3. A documentação apresentada fls. 304-306 e 307-308, demonstram que o referido profissional possui Graduação em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia.

4.4. Sendo assim, necessário se faz uma análise a respeito do significado no termo "especialização em Ciências da Saúde", conforme exigido no edital, vejamos:

As ciências da saúde ou ciências médicas são as áreas de estudo relacionadas com a vida, a saúde e a doença, e incluem a medicina humana, a biologia, a medicina veterinária, a bionomedicina, a enfermagem, a fonoaudiologia, as análises clínicas, a farmácia, a Ciências do Esporte, a educação física, a odontologia, a psicologia, a terapia ocupacional, a nutrição, a fisioterapia e a engenharia biomédica, entre outras.

As ciências da saúde, utilizam principalmente dos seguintes princípios metodológicos e atuações: Na fase diagnóstico: anamnese, sondagem, exames clínicos, exames laboratoriais e testes. Na fase de atuação: indicação de medicamentos, aplicação de manobras, massagens, exercícios terapêuticos específicos e atividades físicas, orientações de dietas, posturas e mudanças comportamental. Na fase de acompanhamento: comparações de exames e testes, avaliação clínica e retornos periódicos. (Wikipédia).

 Página 3 de 5 

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná - Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 • Cx. Postal 01- 85.740-000 • Fone: 46-3559-1223

Por sua vez, a neuropsicologia

é uma interface ou aplicação da psicologia e da neurologia, que estuda as relações entre o cérebro e o comportamento humano. Sua principal área de atuação é na compreensão de como lesões, malformações, alterações genéticas ou qualquer agravio que afete o sistema nervoso causam déficits (alterações) em diversas áreas do comportamento e da cognição humana. Em outras palavras, a neuropsicologia atua mais frequentemente no estudo das *funsções mentais superiores*, sem deixar de

estudar áreas como sexualidade, emoção e agressividade, que tradicionalmente são investigadas por abordagens fisiológicas e biológicas (neurobiologia, neurofisiologia, psicofisiologia, psicologia). Desse modo a neuropsicologia compõe fortemente o campo das neurociências, com ênfase na neurociência cognitiva. Atribui-se tanto ao psicólogo Donald Olding Hebb (1904-1985) como ao médico William Oster (1849-1919) a proposição da área neuropsicologia.

4.6. Logo verifica-se, salvo melhor juizo, não se traer da especialização exigida no edital.

5. Profissional ANA PAULA DE MENEZES BALDIN

5.1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: "Formação profissional apresentada, Curso de Especialização em Teorias e Práticas na Educação não é a especialização solicitada no edital".

5.2. FORMAÇÃO EXIGIDA:

vii. Profissional fixo da área de educação; profissional com formação em pedagogia, com especialização em Educação do Campo e Gestão Escolar e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em área da gestão pública na área da educação, comprovada mediante apresentação de declaração;

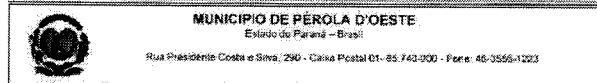
5.3. Nota-se, portanto, novamente, salvo melhor juizo, que as documentações apresentadas demonstram que a referida profissional possui Licenciatura em Pedagogia, porém, com especialização em Teorias e Práticas na Educação, portanto,



diversa da exigida no edital, qual seja: **Educação do Campo e Gestão Escolar.**

6. Todavia! Conforme mencionado na manifestação apresentada pela empresa, "seria agir com excesso de rigor acuar esse aponimento da Farol 14, visto que sobre excesso de rigor, podemos dizer que agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que autoridade

Página 4 de 5



"responsável pela condução do certame deve ser sempre em vista de um lado, entender ao interesse público e, de outro, a finalidade específica".

7. Opina, portanto, esta comissão, considerando especialmente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, preponderância do interesse público, e **notadamente seleção da proposta mais vantajosa à administração pública**, previstos no art. 3º^a da Lei 8.666/93, **OPINAMOS PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIDER ENGENHARIA.**

7. Opina, portanto, esta comissão, considerando especialmente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, preponderância do interesse público, e **notadamente seleção da proposta mais vantajosa à administração pública**, previstos no art. 3º^a da Lei 8.666/93, **OPINAMOS PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIDER ENGENHARIA.**

8. Já a empresa FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, apresentou quitação junto ao conselho profissional (CREA – PR) do coordenador sr. ROBERTO ALOYSIO GOERGEN, razão pela qual, pelos mesmos princípios acima mencionados, **OPINAMOS PELA HABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.**

9. **CONCLUSÃO:**

- 9.1. Ante ao exposto, pelas razões acima mencionadas, notadamente considerando os princípios da proposta mais vantajosa a administração pública, **OPINAMOS** pela habilitação das empresas **LIDER ENGENHARIA** e **FAROL 14 AESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA** e, assim, por consequência, designo a data de 29 de abril de 2022, para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços.

Pérola D'Oeste – PR, 19 de abril de 2.022.

LAÍS FERNANDA GINDRI
Presidente da Comissão de Licitações

Sendo assim, fica clara a necessidade da Comissão Permanente de Licitações abrir nova oportunidade da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades apresentar seus cálculos de BDI e Encargos Sociais.

II - DO PEDIDO

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Abra oportunidade para a requerente apresentar seus cálculos de BDI e encargos, e consequentemente se sagre vencedora do processo visto ter apresentado valor mais baixo que o ofertado pela empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA EPP;
- b) Por fim, em sendo julgado improcedente o recurso, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

ROBSON RICARDO Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:2216485 RESENDE:22164857801
7801 Dados: 2022.04.29 12:55:14
-03'00'

ROBSON RICARDO RESENDE
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
 Sócio Proprietário
 CREA/SP 5069666179
 CPF: 221.648.578-01
 RG: 26.594.697-9

EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES – LTDA ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 400, SALA 302, JARDIM AMERICA – RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP: 14015100
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.393.630.110.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20110515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOCE
FLS N° 1115
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CE
TOMADA DE PREÇO 2021.09.09.3
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Proponente: Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME
Endereço: Av. Antônio Diederichsen 400, Sala 302, Jardim America – Ribeirão Preto/SP
Cidade: Ribeirão Preto
Estado: São Paulo
CEP: 14020250
Telefone: (16) 3637-2105
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Inscr. Estadual: 797.393.630.110
Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação dos serviços de engenharia para confecção de projeto básico para elaboração do PDDrU – plano diretor de drenagem urbana, do PDAP – plano diretor de águas pluviais, do pce – plano de controle de enchentes, documentações e serviços complementares, no município de CRATO/CE, tudo conforme TR e demais anexos do edital.	1	SERVIÇO	R\$88.863,00	R\$88.863,00

Valor Total Da Proposta: R\$88.863,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais)

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe
- Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de **CRATO CE** e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos;
- Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
- O prazo para de vigência do contrato será de 6 meses e execução conforme edital;
- Declaramos aceitar, irrevistitamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus Anexos, e que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de **CRATO CE**;
- Estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.
- Declaramos a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
- Os preços propostos incluem materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento das normas ambientais, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio no trabalho, administração, lucro, instalação de canteiro de serviços, mobilizações e desmobilizações, limpeza final da obra/serviço e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.
- Declaramos também, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Sr. Robson Resende, portador da cédula de identidade nº26.594.697-9 e do CPF-MF nº 221.648.578-01, com endereço Rua Prudente de Morais 1170, sl 83, Ribeirão Preto/SP. CEP 14.015-100, telefone (43)99631-6699 e e-mail Robson@liderengenharia.eng.br.
- Nosso domicílio bancário é Banco SICOOB, AG: 4411 CC: 9274-6 – Líder Engenharia E Gestão De Cidades.
- Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá ser feito ao endereço Rua Prudente de Morais 1170, sl 83, Ribeirão Preto/SP. CEP 14.015-100.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT (C/ BDI)	TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA COMPOR FUTURO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA - PDDU, DO PLANO DIRETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS - PDAP, E DO PLANO DE CONTROLE DE ENCHENTES - PCE, TODOS DA CIDADE DO CRATO/CE.					
1.1	INICIAIS: indicação do objeto, justificativa, requisitos necessários.	UND	1	R\$ 8.886,30	R\$ 8.886,30	
1.2	OBJETO: Especificação do objeto.	UND	1	R\$ 13.329,45	R\$ 13.329,45	
1.3	ACEITABILIDADE: critérios de aceitabilidade do objeto.	UND	1	R\$ 13.329,45	R\$ 13.329,45	
1.4	VALOR: estimativa do valor do objeto.	UND	1	R\$ 13.329,45	R\$ 13.329,45	
1.5	EXECUÇÃO: condições de execução do objeto.	UND	1	R\$ 13.329,45	R\$ 13.329,45	
1.6	DEMAIS EXIGÊNCIAS: obrigações das partes, gestão, fiscalização, pagamento, vigência, sanções, condições gerais, orçamento e cronograma.	UND	1	R\$ 26.658,90	R\$ 26.658,90	
	VALOR TOTAL				R\$ 88.863,00	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL		
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA COMPOR FUTURO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA - PDDU, DO PLANO DIRETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS - PDAP, E DO PLANO DE CONTROLE DE ENCHENTES - PCE, TODOS DA CIDADE DO CRATO/CE.					
1.1	INICIAIS: indicação do objeto, justificativa, requisitos necessários.	R\$ 8.886,30		R\$ 8.886,30		
1.2	OBJETO: Especificação do objeto.	R\$ 13.329,45		R\$ 13.329,45		
1.3	ACEITABILIDADE: critérios de aceitabilidade do objeto.	R\$ 13.329,45		R\$ 13.329,45		
1.4	VALOR: estimativa do valor do objeto.	R\$ 13.329,45		R\$ 13.329,45		
1.5	EXECUÇÃO: condições de execução do objeto.	R\$ 13.329,45		R\$ 13.329,45		
1.6	DEMAIS EXIGÊNCIAS: obrigações das partes, gestão, fiscalização, pagamento, vigência, sanções, condições gerais, orçamento e cronograma.	R\$ 26.658,90		R\$ 26.658,90		
1.7	VALOR TOTAL	R\$ 35.545,20	R\$ 53.317,80	R\$ 88.863,00		

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	
CUSTOS DIRETOS						
MÃO DE OBRA						
34782	SINAPI Coordenador	HORA	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00	
P6067	DNT Engenheiro de Projetos Senor	MÊS	2	R\$ 11.900,00	R\$ 23.800,00	
P8135	DNT Secretaria	MÊS	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	
	Total de Mão de Obra				R\$ 36.000,00	
CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS LOCAIS						
	Gastos com água, energia, telefona e internet (2)	MÊS	2	R\$ 549,40	R\$ 1.098,80	
	Custos com impressão e serviços gráficos (3)	MÊS	2	R\$ 158,56	R\$ 317,11	
	Equipamentos de informática (3)	MÊS	2	R\$ 158,56	R\$ 317,11	
	Material de informática (3)	MÊS	2	R\$ 79,28	R\$ 158,56	
	Material de limpeza (3)	MÊS	2	R\$ 79,28	R\$ 158,56	
	Anotações de responsabilidade técnica (3)	MÊS	2	R\$ 237,83	R\$ 475,67	
	Encargos complementares (EPI, vale transporte, alimentação, plano de saúde) (4)	MÊS	2	R\$ 2.251,46	R\$ 4.502,92	
	Total dos custos oper e adm locais:				R\$ 7.028,72	
CUSTOS INDIRETOS						
	Administração central (20% da mão de obra)	MÊS	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	
	Remuneração bruta da empresa (10% da mão de obra+custos operacionais e administrativos locais+administração central)	MÊS	2	R\$ 3.732,25	R\$ 7.464,49	
	Despesas fiscais = 8,4% (PIS=1,32% COFINS=6,08% e ISS = 2%)	MÊS	2	R\$ 3.732,25	R\$ 7.464,49	
	Total dos custos indiretos				R\$ 22.128,98	
	Total Simples				R\$ 65.157,70	
	Encargos				R\$ 23.705,30	
	BDI				26,68%	
	TOTAL GERAL				R\$ 88.863,00	

REDE MUNICIPAL DE CRATOICE
FLS N°.

Item	Abril/2022	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI	Folha 01/01	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
		Descrição dos custos indiretos		VALORES
1	Administração Central - AC = entre (3,80% e 6,4%)			
1.1	Pessoal Técnico e administrativo		2,138%	R\$ 1.899,50
1.2	Comunicação, locomoção, alimentação e hospedagem		1,35%	R\$ 1.199,65
1.3	Despesas gerais, aluguéis, telefone, manutenção e oper. de escritório		2,83%	R\$ 2.514,82
	Subtotal - AC		8,102359812%	R\$ 7.200,00
2	Despesas			
2.1	Despesas financeiras: DF = entre (1,02% e 1,21%)		1,23%	R\$ 1.093,01
2.2	Seguro + Garantia: S+G = entre (0,32% e 0,74%)		0,80%	R\$ 710,90
2.3	Risco: R = entre (0,50% e 0,97%)		1,27%	R\$ 1.128,56
	Subtotal		3,30%	R\$ 2.932,48
3	Encargos Fiscais - Tributos (I)			
3.1	Tributos		8,40%	R\$ 7.464,49
	Subtotal - I		8,40%	R\$ 7.464,49
4	Lucro Planejado			
4.1	Lucro calculado e planejado: LP = entre (6,64% e 8,69%)		6,87%	R\$ 6.108,32
	Subtotal - LP		6,87%	R\$ 6.108,32
Total apurado dos Benefícios e Despesas indiretas			26,68%	R\$ 23.705,30

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

ROBSON RICARDO Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:2216485 RESENDE:22164857801
7801 Dados: 2022.04.29
12:40:26 -03'00'

ROBSON RICARDO RESENDE
LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Sócio Diretor/Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA/SP: 5069666179 e RG: 26.594.697-9
Representante Legal